



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Guaratuba

CONTRATADO: Josiene Costa Cordeiro

PRAZO: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a Alínea B do inciso IX do Artigo 98 da Lei Orgânica e pelo Artigo 4º do Decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012), vedada nova prorrogação.

FUNÇÃO: Cuidador Social

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário.

Guaratuba, 19 de setembro de 2022

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Cleidiane de Souza Quintino

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados a partir da admissão.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.403,22

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 23.961/2021 e 23.963/2021 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 5 de setembro de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Gislaíne de Fatima Domingues Souza

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 6 (seis) meses contados da data da assinatura.

Função: Auxiliar de Cuidador Social

Valor mensal: R\$1.305,69

Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.922/2022, pelo Decreto Municipal 15.833/2012,

alterado pelo Decreto 16.072/2012, com o Decreto Municipal 22.995/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.
Guaratuba, 29 de agosto de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Maysa Temoteo Kruger

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados a partir da admissão.

Função: Professor Função Docente

Valor Mensal: R\$1.922,82

Carga Horária Semanal: 110 (cento e dez) horas mensais conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.997/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 12 de setembro de 2022

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Franciele Leite Carneiro

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 6 (seis) meses contados da data da assinatura.

Função: Cuidador Social

Valor mensal: R\$2.411,99

Carga horária semanal: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.922/2022, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, com o Decreto Municipal 22.995/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 10 de setembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.273

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Exonera, Claudio Margarida, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Claudio Margarida, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.274

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Exonera, Angelita Custódio Bispo da Silva, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, Angelita Custódio Bispo da Silva, do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.275

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02;

Bruno Guilherme de Oliveira Barszcz

RG nº 13.048.498-0/PR, CPF/MF nº 093.316.069-07;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.276

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Nomeia servidores para exercerem a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores:

Alysson Douglas dos Santos Tedesco

RG nº 14.574.583-7/PR e CPF/MF nº 062.572.049-09;

Efeitos a partir de 19 de setembro de 2022;

Luiz Antonio Gonçalves

RG nº 2.089.626-4 PR e CPF/MF nº 388.319.969-91;

Efeitos a partir de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.277

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, exonerando, por conseguinte, da função de Chefe de Assessoria Técnica - Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03:

Gustavo Henrique Stadler

RG nº 13.161.353-9/PR e CPF/MF nº 098.191.649-07;

Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Chefe de Assessoria Técnica Símbolo CC-04.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.278

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais aos servidores. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, gratificação por encargos especiais, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Patricia Inacio Custodio Rocha da Silva

100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

Cleyton Cesar Antunes de Bem Bubola

100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

José Carlos Sdroeiwski

30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

**DECRETO Nº 24.279**

Data: 19 de setembro de 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, exonerando, por conseguinte, da função de Diretor Executivo- Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:

Adilson Vidoreto

RG nº 5.320.214-4 e CPF/MF nº 866.093.199-87.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor exonerado da função de Diretor Executivo- Símbolo CC-03.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando disposições em contrário. CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.280

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Exonera, a pedido, a servidora Giuliane Bitencourt ocupante do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 23428/22 DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Giuliane Bitencourt ocupante do cargo Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 49221.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 19 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.281

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Revoga, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.893/2019 que concedeu gratificação por encargos especiais à servidora.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 22917/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.893/2019 que concedeu gratificação por encargos especiais a servidora Luciana Lopes.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.282

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço à servidora ANA LÚCIA DE ARZÃO DA VEIGA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 95, inciso V da Lei 1.309/08 e o solicitado pelo protocolado sob nº 13257/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, a servidora ANA LÚCIA DE ARZÃO DA VEIGA, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 37471, o tempo de 2 (dois) anos e 4 (quatro) dias, referente ao período trabalhado para o município:

01/08/2002 à 05/08/2004

Parágrafo Único. O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para todos os efeitos legais, quais sejam os de adicional por tempo de serviço, futura aposentadoria, eventual disponibilidade por tempo de serviço, exceto licença especial, por não ser ininterrupto o tempo de serviço em relação ao cargo atual.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.283

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Dispõe sobre percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta do Município de Guaratuba – Pr.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaratuba, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal 14.431/2022 e da Medida Provisória nº 1.132/2022, que dispõe sobre o acréscimo de 5%(cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos do art. 77, parágrafo 2º, da Lei Municipal 1922/2022, que estabelece que a soma de todas as consignações não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Guaratuba será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou cartão consignado de benefício;

II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

**DECRETO Nº 24.284**

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Regulamenta o capítulo I e II da Lei nº 1.173 de 14 de novembro de 2005, que estabelece o Código de Obras e Posturas do Município e dá outras providências, no que se refere à padronização das calçadas e instalação de mobiliário urbano, limpeza e conservação de calçadas, e revoga integralmente o Decreto nº 15.589 de 17 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso V e Leis Municipais 1936/2022 e 1938/2022, DECRETA: Art. 1º Este Decreto disciplina a construção, manutenção e conservação das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de transporte e circulação de pessoas do Município.

Parágrafo Único: Para os fins de aplicação deste Decreto, ficam adotadas as definições constantes na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB); Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e das Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo resíduos dele provenientes ser destinados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 3º Fica proibido lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público:

I – Lixo, animais mortos, mobiliário, folhagens, material de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, graxas, gorduras, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento;

II – Papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto ficam adotadas as seguintes definições:

I – CALÇADA: é a parte da via normalmente segregada e em nível diferente, reservada à mobilidade e permanência de pedestres, não destinada à circulação ou permanência de veículos e, quando possível, disponibilizada à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação e outros, dividida em três faixas de uso:

a) FAIXA DE SERVIÇO: espaço para acomodação do mobiliário urbano, canteiros, árvores, postes de iluminação ou sinalização;

b) FAIXA LIVRE OU PASSEIO: destina-se à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo;

c) FAIXA DE ACESSO: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote.

II – RAMPA DE VEÍCULOS: rampa construída ou instalada na calçada, destinada a promover a concordância de nível entre esta e o leito carroçável, até o limite da faixa livre;

III – RAMPA DE ACESSO A PEDESTRES: rampa que promove a concordância entre a faixa livre e o leito carroçável em inclinação adequada ao deslocamento de pedestres com autonomia e segurança;

IV – PEDESTRE: pessoa que se desloca a pé, em cadeira de rodas, ou conduzindo a pé uma bicicleta;

V – MOBILIÁRIO URBANO: todos os elementos integrantes da paisagem urbana, como jardineira, canteiro, floreira, poste, identificador de logradouro, banco, lixeira, banca de jornal, abrigo, gradil ou defesa para proteção de pedestre, telefone público, hidrante, equipamento sinalizador e outros de natureza similar;

VI – ACESSIBILIDADE DE ROTAS: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, podendo incorporar

estacionamentos, calçadas e rebaixamentos, faixas de travessia de pedestres, faixas elevadas, rampas, entre outros.

Art. 5º A execução das calçadas deverá priorizar a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade, em especial, nas áreas com grande fluxo de pedestres, além de:

I – Ter revestimento em material antiderrapante, garantindo superfície contínua e resistência suficiente ao uso;

II – Possuir resistência à carga de veículos, onde o acesso for necessário, inclusive no rebaixamento da guia para veículos;

III – Permitir drenagem adequada, com caimento para a sarjeta, evitando o empoçamento ou acúmulo de materiais;

IV – Não despejar águas pluviais captadas no imóvel sobre a calçada, as quais deverão estar canalizadas sob o passeio até a respectiva rede coletora;

V – Manter a declividade longitudinal da via pública ao longo de toda a largura do passeio até o alinhamento do imóvel, de tal forma que a concordância com o nível da área de acesso de veículos ocorra no interior do terreno mediante o recuo do portão;

VI – Manter a acessibilidade de rotas, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres, a segurança e qualidade estética, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes.

Art. 6º A calçada será organizada em três faixas, conforme detalhe da Figura 1 constante no Anexo I deste Decreto, em conformidade com as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, sendo composto pelos seguintes elementos:

I – Faixa de serviço;

II – Faixa de passeio ou faixa de livre acesso;

III – Faixa de acesso.

Art. 7º A largura total das calçadas é medida a partir do alinhamento do lote até o bordo externo da guia (início da sarjeta).

Art. 8º As calçadas deverão ser organizadas em faixas, em conformidade com a Figura 1 do Anexo deste Decreto, compostas dos seguintes elementos:

I – Faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, postes de iluminação, sinalização ou vegetação; e que deverá atender às seguintes características:

a) Ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

b) Deve situar-se em posição adjacente à guia, exceto em situações definidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

c) Poderá receber rampa ou inclinação associada ao rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações;

d) Poderá receber superfície permeável com vegetação desde que atenda os critérios de implantação dispostos neste decreto.

II – Faixa livre ou passeio: destinada à livre circulação de pedestres, que deverá atender às seguintes características:

a) Ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), respeitadas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

b) Ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica e desprovida de obstáculos, equipamentos de infraestrutura urbana, mobiliário, vegetação, desníveis, rebaixamento de guia para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária;

c) Ter superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;

d) Inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua e não superior a 5% (cinco por cento), exceto para os locais em que a declividade do terreno não permitir, caso em que deverá ser formulada consulta a Secretaria Municipal de Urbanismo;



e) Ter inclinação transversal constante e não superior a 2% (dois por cento), com caimento para o meio fio, e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) nas faixas de acesso e de serviço;

f) Ter altura livre de interferências, de no mínimo 2,20 ms (dois metros e vinte centímetros) do nível da calçada.

II – Faixa de acesso: faixa destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações, que deverá atender às seguintes características:

a) Possibilita largura variável, considerando a largura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);

b) Poderá receber superfície permeável com vegetação, desde que atenda os critérios de implantação dispostos neste decreto;

c) Poderá receber rampa de acomodação para acesso ao imóvel com inclinação transversal máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

d) Poderá receber elementos de mobiliário temporário do ramo gastronômico, como mesas, cadeiras, equipamento de publicidade e toldos, desde que não interfiram na livre circulação e que ocupem até 40% (quarenta por cento) de calçadas com mais de 2,00 ms (dois metros).

§ 1º Se, devido às condições locais, as dimensões indicadas neste Decreto não tiverem a possibilidade de serem implantadas, deverá ser resguardada largura mínima para faixa livre de passeio de 1,20ms (um metro e vinte centímetros).

Art. 9º As calçadas deverão obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

I – Calçadas com largura menor de 1,50 ms (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser dispostas unicamente como faixa livre;

II – Calçadas com largura entre 1,50 ms (um metro e cinquenta centímetros) e 2,00ms (dois metros) deverão ser organizadas em duas faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 ms (um metro e vinte centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente;

III – Calçadas com largura entre 2,00 m (dois metros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) deverão ser organizadas em três faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), uma faixa de acesso de 50 cm (cinquenta centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente;

IV – Calçadas com largura superior a 2,50 ms (dois metros e cinquenta centímetros) deverão ser organizadas em três faixas distintas, sendo uma faixa livre variável, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), uma faixa de acesso de 50 cm (50 centímetros) e uma faixa de serviço de 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 10. No caso de áreas com declividade acentuada, o responsável deverá, antes da execução do passeio, formalizar consulta junto à Secretaria Municipal de Urbanismo quanto às dimensões a serem empregadas.

§ 1º A faixa de serviço e a faixa de acesso poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, desde que a faixa livre se mantenha com, no máximo, 2% (dois por cento) de inclinação transversal;

§ 2º Eventuais desníveis no piso de até 5 mm (cinco milímetros) não demandam tratamento especial e quando superiores a essa medida até 15mm (quinze milímetros) deverão ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (um por dois) ou 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. No rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverão ser observadas as seguintes exigências:

§ 1º Deverá ser instalado junto à faixa de serviço, não obstruindo a faixa de circulação livre do pedestre;

§ 2º A concordância entre o nível do passeio e o nível da via de rolamento, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço, não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura da calçada, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação;

§ 3º Deverá ter inclinação de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), com caimento para o meio fio, não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento) em casos excepcionais.

§ 4º Deverá ter largura máxima de 3,00 m (três metros) para residências e até 6,00 m (seis metros) para estabelecimentos comerciais.

Art. 12. Deverão ser realizados rebaixamentos de calçada sob forma de rampa, devidamente sinalizados, destinados a facilitar o trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, os quais deverão estar localizados junto às travessias de pedestres, próximo aos locais de parada do transporte público e sempre que houver foco de pedestres, meios de quadra e canteiros divisores de pista, conforme NBR 9050 e Anexo I deste Decreto.

Art. 13. Deverá ser instalado piso tátil direcional e de alerta nas calçadas de logradouros nas zonas ZPCH, ZR 3, ZR 4, ZR 5, SEC 1 e SEC 2, identificadas no Decreto Estadual nº 10.855, de 2014, em conformidade com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020 da ABNT e norma de sinalização tátil NBR 16537/2016 da ABNT.

Parágrafo Único: O piso tátil direcional e de alerta deverá sinalizar a posição dos acessos às edificações de uso público, interferências por mobiliários urbanos, rampas de acesso e paradas de transporte público.

Art. 14. A pavimentação do passeio deve apresentar superfície regular, contínua, sem ressalto ou depressão, firme, estável, antiderrapante, de forma a não provocar trepidação em dispositivos com rodas e sem obstáculos.

Art. 15. Os materiais utilizados nos passeios, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, deverão apresentar as seguintes características:

I – Garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II – Evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;

III – Ter durabilidade;

IV – Possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;

V – Resistência a abrasão;

VI – Os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

Parágrafo Único: Consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios os materiais confeccionados em:

I – concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturizado ou estampado;

II – Bloco de concreto intertravado;

III – Ladrilho hidráulico.

Art. 16. A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação dos passeios deverá privilegiar:

I – Pisos monolíticos com juntas regularmente espaçadas e com dimensão máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II – Peças modulares, preferencialmente aquelas que sejam reaproveitáveis quando da recomposição do pavimento.

Art. 17. As peças para a sinalização tátil de alerta e direcional serão de concreto com pigmento vermelho, com espessura mínima de 4



cm (quatro centímetros), com resistência a compressão de 35 MPa (trinta e cinco megapascals).

Parágrafo Único: A aplicação deverá atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos na norma de acessibilidade ABNT NBR 9050/2020 e na norma de sinalização tátil ABNT NBR 16537/2016.

Art. 18. Os elementos que formam a textura da sinalização tátil na calçada devem ser implementados em módulos de peça única, rígida e resistente à passagem de veículos, sendo vedada a utilização de peças em material plástico ou quaisquer outros de baixa resistência à abrasão ou compressão.

Art. 19. Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados inexistentes os passeios:

I – Se construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados em conformidade com a legislação vigente até a data da regulamentação deste Decreto.

II – Se o mau estado de conservação exceder 1/5 (um quinto) de sua área total.

Art. 20. Caracterizam-se como situações de calçamento em mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético e harmônico do passeio existente.

Art. 21. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se fechamento em mau estado de conservação aquele que, independentemente da testada do imóvel, apresentar-se parcialmente destruído, por metro linear, em mais de 20% (vinte por cento) da área de sua elevação.

Art. 22. A reconstrução e reparos de calçadas ou vias públicas danificadas por concessionárias de serviço público, serão por estas realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

Parágrafo Único: Se a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, no prazo estipulado no caput deste artigo, poderá a Administração Municipal executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrar seu custo da concessionária responsável, acrescido de 30% (trinta por cento) a título com gastos de administração.

Art. 23. A recomposição do pavimento, pelos responsáveis, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, deverá atender às seguintes disposições específicas:

I – Deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificados pelo Município para o piso original, desde que aprovado por este decreto;

II – A recomposição das faixas livres deverá ser feita em toda sua largura e toda extensão entre juntas contíguas;

III – As demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não sendo admitidos remendos de qualquer espécie;

IV – Nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;

V – Na recomposição de pavimentos com tratamento decorativo de blocos intertravados, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

VI – Na recomposição de passeios que ainda não atendam às disposições deste decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

Art. 24. O município fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.

Art. 25. O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado.

Art. 26. O departamento competente notificará os infratores das disposições do presente Decreto, na pessoa do titular do imóvel ou de seu preposto, ou ainda, o seu possuidor a qualquer título e, quando necessário, por Edital, para a execução da regularização, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis para vedação de terrenos e execução de calçadas ou limpeza, se necessário.

§ 1º Se dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, não for executado o serviço de reconstrução e/ou reparos das calçadas e vias públicas, o Município, através de seu órgão competente, aplicará multa ao infrator previamente notificado, no valor correspondente a 600 UFM's (Unidade Fiscal do Município), através de Auto de Infração.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será fixada em 1200 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 3º O procedimento previsto no § 1º deste artigo, também será adotado para os casos em que os serviços de reconstrução ou reparo não vierem a atender aos padrões técnicos estabelecidos neste Decreto.

Art. 27. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

I – Endereço do imóvel;

II – Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

III – Nome do proprietário ou o seu possuidor a qualquer título.

IV – Data da ocorrência;

V – Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI – Multa aplicada;

VII – Intimação para a correção da irregularidade;

VIII – Prazo para a apresentação de defesa; e

IX – Identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

Art. 28. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

§ 3º A apresentação da defesa será endereçada ao Município, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

§ 4º O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Procurador Geral do Município.

§ 5º A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário Municipal de Urbanismo e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

§ 6º O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

§ 7º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao infrator.



§ 9º Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. Vencido os prazos estabelecidos neste Decreto sem a regularização, a bem do interesse público, poderá o Município executar os serviços requeridos, diretamente ou indiretamente, cobrando os custos do proprietário do imóvel, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de despesas administrativas, sem prejuízo das multas já aplicadas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá determinar a padronização das calçadas de ruas ou avenidas em que considerar relevante para a qualidade paisagística da cidade, mediante definições de posicionamento de faixas e especificação detalhada dos materiais e serviços.

Art. 30. A construção e reconstrução dos fechamentos dependerão de Alvará de licença e de alinhamento a ser requerido pelo responsável junto ao Município, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 31. A concessionária de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os fechamentos danificados na execução de obras ou serviços públicos.

Art. 32. Não será permitida a utilização das calçadas por particulares para a exposição de produtos, equipamento ou publicidade, sem a licença do Município expedida pelo setor competente.

Art. 33. Quanto aos assuntos pertinentes ao trânsito, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15.589 de 17 de novembro de 2011.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

Anexos seção II

DECRETO Nº 24.285

Data: 20 de setembro de 2022

Súmula: Altera o Anexo Único do Decreto 24.157, de 26 de abril de 2022, especificamente quanto ao enquadramento da Servidora Claudia Mara Amorim, pelas razões que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto 24.157, de 26 de abril de 2022, tendo em vista o provimento do Recurso Protocolado sob nº 11.814/2022, reiterado pelo Protocolo nº 22.091/2022, por parte da Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais no Quadro Geral do Pessoal Efetivo – QGPE, designada através da Portaria nº 13.448, de 11/03/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto 24.157, de 26 de abril de 2022, especificamente no que concerne ao enquadramento da Servidora Claudia Mara Amorim, matrícula funcional número 219091, integrante do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, em virtude de provimento de seu recurso administrativo tempestivamente protocolado sob nº 11.814/2022, reiterado pelo protocolo nº 22.091/2022.

Art. 2º Em consequência do provimento do Recurso referido no artigo 1º a servidora Claudia Mara Amorim passará a ser enquadrada em Carreira, Tabela de Cargo, Função, Vencimentos da Lei nº 1.922/2022 e suas alterações feitas pela Lei 1.947, de 07 de julho de 2022, nos termos abaixo especificados:

MA TRI C	NOME	CARGO	CARGA HOR	AN EX O	TAB	CLAS	REF
219 091	CLAUDIA MARA AMORIM	COZINH EIRO	40	II-D	V	I	06

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de abril de 2022.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 13.731

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Anna Claudia Aimone de Oliveira Guides

Matrícula funcional nº 303281

Período: 29/08/22 a 03/09/22;

Hosana Santos da Silveira

Matrícula funcional nº 224631

Período: 22/08/22 a 05/09/22;

Mario Cesar da Glória

Matrícula funcional nº 16451

Período: 30/08/22 a 04/09/22;

Monica Mendes Pitella

Matrícula funcional nº 15881 - Período: 02/09/22 a 09/09/22;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.732

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Olga Margarida Back

Matrícula funcional nº 222151

Período: 31/08/22 a 14/09/22;

Patricia Correa da Silva

Matrícula funcional nº 55111

Período: 24/08/22 a 29/08/22;

Rosângela Cardozo Santana

Matrícula funcional nº 34011



Período: 29/08/22 a 04/09/22;

Valmir Luiz dos Santos

Matrícula funcional nº 17221

Período: 05/08/22 a 18/08/22;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.733

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora JUCELIA DOS PASSOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 17113/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 12 de setembro de 2022 a 11 de dezembro de 2022, à servidora JUCELIA DOS PASSOS, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula funcional nº 214951, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/abril/2010 a 13/abril/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.734

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor LUIS MARCELO DA SILVA GAUDENCIO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 21103/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022, ao servidor LUIS MARCELO DA SILVA GAUDENCIO, ocupante do cargo de Enfermeiro 30Hrs, matrícula funcional nº 31511, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/julho/2008 a 30/junho/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.735

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora MERI TEREZA ROBERTO GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto

Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 18940/22, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, à servidora MERI TEREZA ROBERTO GONÇALVES, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 17171, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/abril/2009 a 31/março/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.736

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora MAYARA TEREZA SOUZA BRAZ CANDIDO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 22590/22, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MAYARA TEREZA SOUZA BRAZ CANDIDO, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 57211, licença maternidade a partir de 7 de setembro de 2022 com término em 6 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.737

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Nomeia membros da Comissão Específica para Chamamento Público da Corrida da Virada 2022/2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 22831/2022 RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão Específica para Chamamento Público da Corrida da Virada a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Alexandre Polati – Matrícula nº 69251

Secretário Municipal do Esporte e do Lazer;

Bruna Pires – Matrícula nº 69951

Diretora Técnica;

Valdir Nunes Filho – Matrícula nº 69521

Diretor Geral;

Marisa Thiesen Schwinden Jammal – Matrícula nº 31551

Profissional de Educação Física.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício



PORTARIA Nº 13.738

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Nomeia membros para compor a Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 23129/2022 RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, os seguintes membros:

Maricel Auer

Assistente Social - Matrícula funcional nº 16441;

Gabriella de Souza Pereira

Técnico Administrativo - Matrícula funcional nº 63231;

Viviane Baú

Diretor Técnico - Matrícula funcional nº 69681;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.739

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 16451/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar irregularidades funcionais com base nos fatos narrados e demais documentos juntados ao protocolo administrativo autos nº 16451/2022

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a Sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando quais irregularidades funcionais amoldam-se aos fatos narrados.

Art. 4º O relatório deverá indicar quais os dispositivos legais foram violados, para que seja determinada a instauração de devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.740

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Determina instauração de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo autos nº 6228/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Determinar Comissão Permanente de Sindicância a abertura de uma Sindicância, visando apurar irregularidades funcionais com base nos fatos narrados e demais documentos juntados ao protocolo administrativo autos nº 6228/2022

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Ultimada a Sindicância, deverá ser remetido um relatório ao Gabinete do Prefeito, indicando quais irregularidades funcionais amoldam-se aos fatos narrados.

Art. 4º O relatório deverá indicar quais os dispositivos legais foram violados, para que seja determinada a instauração de devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.741

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.680/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 6491/2022, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.680/2022, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 6491/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.742

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.E.N.R., matrícula funcional sob nº 10871, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 13.497, publicada em 27 de abril de 2022, a apuração dos eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 22414/2021, enquadrados, em tese, enquadrados, em tese, nos artigos 211, inciso II, e 213, da Lei Municipal nº 777/97, com penalidade prevista no artigo 206 desta mesma lei.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO - Prefeito em exercício

**PORTARIA Nº 13.743**

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor M.M., matrícula funcional sob nº 303961, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 13.497, publicada em 27 de abril de 2022, a apuração dos eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 14858/2020, enquadrados, em tese, nos artigos 198, inciso I, alíneas “b”, “d”, “j” e “r”, e 199, incisos V, X e XI, da Lei Municipal nº 777/97, com penalidade prevista no artigo 206 desta mesma lei.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.744

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor S.R. de M., matrícula funcional sob nº 218371, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 13.497, publicada em 27 de abril de 2022, a apuração dos eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 5306/2021, enquadrados, em tese, nos artigos 198, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “q”, e 199, inciso I, da Lei Municipal nº 777/97, com penalidade prevista no artigo 206 desta mesma lei.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.745

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 13.389/2022 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 23276/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.389/2022 que designou a servidora Isabelly da Silva Pitoli, matrícula funcional nº 55021, a ministrar aulas extraordinárias na EM Maximo Jamur.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 19 de setembro de 2022, revogando-se as disposições.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.746

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 13.717/2022 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 23628/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 13.717/2022 que designou a servidora Joceli da Silva, matrícula funcional nº 57841, a ministrar aulas extraordinárias na EM João Gualberto da Silva.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de agosto de 2022, revogando-se as disposições.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.747

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora ROSENILDA APARECIDA ARAUJO SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 22627/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSENILDA APARECIDA ARAUJO SILVEIRA, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula funcional nº 221361, licença maternidade a partir de 6 de setembro de 2022 com término em 5 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.748

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Define procedimentos para consignar em folha de pagamento desconto facultativo do Cartão de Benefícios dos servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos para possibilitar a consignação em folha de pagamento de desconto facultativo na modalidade Cartão de Benefícios, dos servidores públicos civis ativos, aposentados e pensionistas dos Órgãos da Administração Direta e do Guaraprev.

Art. 2º A modalidade de consignação a que se refere o caput deste artigo será processada exclusivamente pelo Sistema Automatizado de Consignações – CONSIGNET.

Art. 3º A empresa consignatária devidamente credenciada na modalidade Cartão de Benefícios deverá apresentar cópia



autenticada do Termo de Adesão ao Sistema Automatizado de Consignações – CONSIGNET, no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único: A consignatária que deixar de cumprir o estabelecido no caput deste artigo, ficará impedida de efetuar consignações, até que regularize o procedimento.

Art. 4º. A margem de 10% (dez por cento) destinada exclusivamente para despesas com o Cartão de Benefício, caracterizada como compra à vista, poderá ser utilizada, a critério do servidor, com uma ou mais consignatárias detentoras de código de desconto junto ao Município de Guaratuba para fins de Cartão de Benefício.

Art. 5º. A margem consignável disponível do servidor será definida com base na folha de pagamento processada anteriormente à utilização do Cartão de Benefícios.

Art. 6º. A definição da percentagem para uma ou mais consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios, no limite da margem de 10% (dez por cento) da folha do servidor, se dará a partir da autorização expressa do mesmo, junto ao sistema de Gestão de Margem Consignável utilizado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.

Parágrafo Único: O prazo de reserva de margem para as consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios será estabelecido em, no mínimo 12 (doze) meses, e máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 7º. Quando solicitado pelo servidor, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com o Cartão de Benefícios, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente.

Parágrafo Único: Havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do servidor, a liberação da margem se dará no mês subsequente ao do pedido.

Art. 8º. As consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios deverão fornecer ao servidor o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações.

Art. 9º. De acordo com o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, fica vedado às consignatárias detentoras de código de desconto na modalidade Cartão de Benefícios:

I – cobrança de taxas e/ou custos de quaisquer naturezas;

II – vinculação ou condicionamento de produto ou serviço para fornecimento do Cartão de Benefício;

Art. 10º. O Cartão de Benefícios será utilizado pelo servidor na rede credenciada da consignatária a partir de senha pessoal e intransferível exclusiva para autorizações de débitos do Cartão, cadastrada pelo servidor junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica.

Art. 11º. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do Cartão de Benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante.

Art. 12º. A consignatária será exclusivamente responsável pelos dados informados, cabendo-lhe a obrigação de retificar e devolver valores corrigidos, nos casos de os valores implantados serem divergentes das despesas devidamente autorizadas pelos servidores.

Art. 13º. A Consignatária deverá enviar, através do sistema de Gestão de Margem Consignável, as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos, em até 5 (cinco) dias anteriores ao fechamento da Folha de Pagamento dos servidores.

Art. 14º. A consignatária que agir em prejuízo do consignante, de outra consignatária ou da Administração, terá rescindido o seu convênio, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação.

Art. 15º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 13.427 de 4 de fevereiro de 2022.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 13.749

Data: 20 de setembro de 2022.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.681/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolo nº 1560/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 13.681/2022, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 1560/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de setembro de 2022.

EDISON CAMARGO

Prefeito em exercício

LICITAÇÃO

AVISO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR III CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados em ocupar os espaços destinados a comercialização de gêneros alimentícios em seu estado natural, produtos de origem animal e outros gêneros alimentícios, produtos da agricultura familiar, pescados, artigos para uso doméstico e pessoal, parque infântil e artesanato na Feira Livre do Município de Guaratuba.

A Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar alteração conforme abaixo:

– Disponibilização do espaço da categoria MASSAS ALIMENTÍCIAS III – CHURROS, PONTO 17

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.

Guaratuba, 22 de setembro de 2022.

Cidalgo Jose Chinasso Filho

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 337/2022 - PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: CLAUDIA MARTINS

CPF Nº: 058.224.569-95



ENDEREÇO: RUA GUILHERME PEQUENO Nº699, GUARATUBA-PR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/22) e (31/12/22 e 01/01/23) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2023 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba 01 de setembro 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 346/2022 - PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 - CHAMADA PUBLICA Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: LUIZ AUGUSTO GALLIERI

CPF Nº: 302.149.559-15

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ALVES CORREA Nº30, CENTRO, GUARATUBA-PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/22) e (31/12/22 e 01/01/23) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2023 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba 01 de setembro 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 357/2022 – PMG

Modalidade: Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: MARINA FIRMINO

CPF: 074.745.449-38

ENDEREÇO: Rua Alexandre Correia, nº 449, Vila Esperança, Guaratuba-PR

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área de técnico em enfermagem, para atender os serviços municipais de saúde, observando as atividades prestadas a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.171.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 14,47 (Quatorze reais e quarenta e sete centavos) ao técnico de enfermagem, para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até o dia 25 de maio de 2023, e a vigência por igual período.

Guaratuba, 12 de setembro de 2022.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 358/2022 - PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 - CHAMADA PUBLICA Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: BRENO DIAS NACIF LTDA

CNPJ Nº: 43.081.392/0001-73



ENDEREÇO: Rua Max Metzler, nº 304, Porto União/SC

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/22) e (31/12/22 e 01/01/23) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2023 e vigência por igual período.

Guaratuba 12 de setembro 2022.

Roberto Justus

Prefeito

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022.

O MUNICÍPIO de Guaratuba, torna público que às 09h00 horas do dia 07/10/2022, na Plataforma de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículos HATCH	02	161.720,66	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Patricia I. C. Rocha da Silva, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 34728787 - E-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 horas.

Guaratuba, 20 de setembro de 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022.

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, torna público que às 14h00 horas do dia 07/10/2022, na Plataforma de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	106.904,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Patricia I. C. Rocha da Silva, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 34728787 - E-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 1700 horas.

Guaratuba, 20 de setembro de 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022.

O MUNICÍPIO de Guaratuba, torna público que às 09h00 horas do dia 10/10/2022, na Plataforma de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículo HATCH	02	156.390,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Patricia I. C. Rocha da Silva, Paraná, Brasil - Telefone: (41) 34728787 - E-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 1700 horas.

Guaratuba, 20 de setembro de 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

TIPO: MENOR PREÇO/POR ITEM

Objeto: Aquisição de material de limpeza, produtos de higiene, material de condicionamentos e embalagens.

O recebimento das propostas, documentos, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 11 de outubro de 2022 às 09hrs00min.

Data da sessão: 11 de outubro de 2022 às 09hrs30min.

O Edital, seus anexos e possíveis alterações estão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/ 3472-8787.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 20 de setembro 2022.

Patricia I. C. Rocha da Silva - Pregoeira

**AVISO IV DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PMG**

PROCESSO Nº 7218/2022

A Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura, torna público, para conhecimento dos interessados, a análise da documentação de habilitação nº 005/2022, apresentada pelos participantes interessados em ocupar os espaços destinados a comercialização de gêneros alimentícios em seu estado natural, produtos de origem animal e outros gêneros alimentícios, produtos da agricultura familiar, pescados, artigos para uso doméstico e pessoal, parque inflável infantil e artesanato na Feira Livre do Município de Guaratuba.

A lista com os nomes dos participantes Habilitados está disponível na Ata da sessão nº 008/2022 da Comissão do chamamento, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, deverá assim realizar o protocolo na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura – SEMPA (Rua Antônio Rocha, s/n – Anexo ao Centro de Eventos) ou no Protocolo Geral no endereço: Rua Drº João Candido, nº 380, Centro, Guaratuba, no horário de 08h00 às 11:30h e 13:30 às 17:00h, em dias de expediente.

Guaratuba, 21 de setembro de 2022.

Cidalgio Jose Chinasso Filho

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2022**

PROCESSO Nº 22430/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 023/2022, cujo o objeto é

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 23/2022, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 30 de março de 2022, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor das empresas, respectivamente:

FORNECEDOR: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51

Valor Total do Fornecedor: 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

Item 11 valor R\$ 249,00 total R\$ 249,00

FORNECEDOR: ADOVRANDO LUIZ FRAPORTI ME - CNPJ: 07.554.943/0001-05

Valor Total do Fornecedor: 17.618,00 (dezessete mil, seiscentos e dezoito reais).

Item 4 valor R\$ 4.500,00 total R\$ 9.000,00

Item 20 valor R\$ 605,00 total R\$ 1.210,00

Item 21 valor R\$ 204,00 total R\$ 408,00

Item 22 valor R\$ 700,00 total R\$ 7.000,00

FORNECEDOR: CIRURGICA OURO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP - CNPJ: 14.308.899/0001-19

Valor Total do Fornecedor: 5.907,87 (cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos).

Item 7 valor R\$ 158,99 total R\$ 2.066,87

Item 12 valor R\$ 643,00 total R\$ 1.286,00

Item 17 valor R\$ 2.555,00 total R\$ 2.555,00

FORNECEDOR: COM.DE MAT.MED. HOSP. MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11

Valor Total do Fornecedor: 13.699,00 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Item 5 valor R\$ 7.499,00 total R\$ 7.499,00

Item 9 valor R\$ 3.100,00 total R\$ 6.200,00

FORNECEDOR: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA EPP - CNPJ: 62.413.869/0001-15

Valor Total do Fornecedor: 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Item 3 valor R\$ 14.600,00 total R\$ 14.600,00

FORNECEDOR: LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ: 36.925.507/0001-01

Valor Total do Fornecedor: 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Item 16 valor R\$ 2.450,00 total R\$ 7.350,00

FORNECEDOR: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 32.593.430/0001-50

Valor Total do Fornecedor: 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

Item 10 valor R\$ 1.650,00 total R\$ 3.300,00

Item 15 valor R\$ 250,00 total R\$ 1.000,00

Item 23 valor R\$ 140,00 total R\$ 140,00

Item 24 valor R\$ 190,00 total R\$ 1.900,00

Item 25 valor R\$ 130,00 total R\$ 2.600,00

FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.463.374/0001-74

Valor Total do Fornecedor: 5.062,58 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Item 18 valor R\$ 472,26 total R\$ 4.722,60

Item 19 valor R\$ 339,98 total R\$ 339,98

FORNECEDOR: URSA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 26.628.908/0001-38

Valor Total do Fornecedor: 821,00 (oitocentos e vinte e um reais).

Item 2 valor R\$ 821,00 total R\$ 821,00

FORNECEDOR: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP - CNPJ: 18.770.897/0001-06

Valor Total do Fornecedor: 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais).

Item 1 valor R\$ 1.197,00 total R\$ 3.591,00

FORNECEDOR: VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA-EPP - CNPJ: 05.684.135/0001-37

Valor Total do Fornecedor: 727,78 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

Item 13 valor R\$ 363,89 total R\$ 727,78

FORNECEDOR: VOLGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.580.139/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item 14 valor R\$ 2.850,00 total R\$ 8.550,00



VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 87.116,23 (oitenta e sete mil, cento e dezesseis e vinte e três centavos)

3º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assine a ata de registro de preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 20 de setembro de 2022.

Edison Camargo - Prefeito em Exercício

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

PROCESSO Nº 6691/2022

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 049/2022, cujo o objeto é Aquisição de materiais permanentes e de custeio e equipamentos para a implantação de hortas urbanas comunitárias e ampliação da horta municipal já existente, com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis, produzidos sem uso de agrotóxicos e de baixo custo, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 049/2022, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 10 de agosto de 2022, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor das empresas, respectivamente:

FORNECEDOR: ARGOS LTDA - CNPJ: 42.262.411/0001-03

Valor Total do Fornecedor: 3.061,27 (três mil e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

Item 77 valor R\$ 749,99 total R\$ 749,99

Item 79 valor R\$ 874,99 total R\$ 1.749,98

Item 80 valor R\$ 187,10 total R\$ 561,30

FORNECEDOR: BRAGA COMERCIO DE TINTAS - CNPJ: 27.022.848/0001-78

Valor Total do Fornecedor: 668,39 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Item 11 valor R\$ 137,73 total R\$ 550,92

Item 12 valor R\$ 20,97 total R\$ 20,97

Item 15 valor R\$ 19,30 total R\$ 96,50

FORNECEDOR: JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES - CNPJ: 43.338.044/0001-39

Valor Total do Fornecedor: 41.504,20 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Item 56 valor R\$ 160,00 total R\$ 480,00

Item 58 valor R\$ 237,00 total R\$ 237,00

Item 59 valor R\$ 112,00 total R\$ 112,00

Item 60 valor R\$ 249,90 total R\$ 9.496,20

Item 62 valor R\$ 40,80 total R\$ 2.040,00

Item 63 valor R\$ 652,00 total R\$ 16.300,00

Item 67 valor R\$ 100,00 total R\$ 6.000,00

Item 82 valor R\$ 47,30 total R\$ 4.730,00

Item 83 valor R\$ 703,00 total R\$ 2.109,00

FORNECEDOR: MERCAUTIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA - CNPJ: 34.737.085/0001-07

Valor Total do Fornecedor: 778,96 (setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Item 66 valor R\$ 194,74 total R\$ 778,96

FORNECEDOR: ORGENIO GONÇALVES VIANA - CNPJ: 31.411.095/0001-60

Valor Total do Fornecedor: 9.243,00 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais).

Item 71 valor R\$ 65,63 total R\$ 1.312,60

Item 72 valor R\$ 85,00 total R\$ 1.700,00

Item 74 valor R\$ 103,84 total R\$ 6.230,40

FORNECEDOR: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 09.590.203/0001-50

Valor Total do Fornecedor: 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Item 38 valor R\$ 1.460,00 total R\$ 14.600,00

Item 68 valor R\$ 480,00 total R\$ 9.600,00

FORNECEDOR: QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 32.191.212/0001-90

Valor Total do Fornecedor: 3.248,99 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Item 76 valor R\$ 3.248,99 total R\$ 3.248,99

FORNECEDOR: SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90

Valor Total do Fornecedor: 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Item 61 valor R\$ 186,00 total R\$ 1.860,00

Item 69 valor R\$ 35,00 total R\$ 700,00

FORNECEDOR: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.291.541/0001-30

Valor Total do Fornecedor: 5.659,47 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Item 65 valor R\$ 65,30 total R\$ 979,50

Item 81 valor R\$ 1.559,99 total R\$ 4.679,97

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 90.924,28 (noventa mil, novecentos e vinte e quatro e vinte e oito)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 20 de setembro de 2022.

Edison Camargo

Prefeito em Exercício

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - PMG

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 20/2022 – PMG, que prevê a contratação emergencial de empresa para locação de uma ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa SRP LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o No 39.845993/0001-38, no valor global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei



Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município. Guaratuba, 15 de setembro de 2022.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Republicado por incorreção

Resolução: 05/2022

SÚMULA: Delibera sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Gestão - 2022-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.323 de 01 de agosto de 2008;

Considerando,

Os ofícios recebidos das Entidades não Governamentais e Secretarias Municipais participantes do CMDPI - com indicação de substituição dos representantes;

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI realizada na data de 13 de setembro de 2022 no auditório do CRAS, que atualizou a composição do CMDPI, conforme ata nº 05/2022;

RESOLVE:

Art.1º- Dispor sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI - Gestão 2022-2024.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Denise de Freitas (TITULAR)

Secretaria Municipal do Bem Estar – CPF:393.280.589-53

Fernanda Francis Alvares (SUPLENTE)

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social – CPF:061.385.829-85

Juliane Gdla (TITULAR)

Secretaria Municipal de Saúde - CPF: 003.948.929-92

Simone Wachter Muller (SUPLENTE)

Secretaria Municipal da Saúde - CPF:025.703.649-08

Mariane Francis Caldeira (TITULAR)

Secretaria Municipal do Esporte – CPF: 081.792.139-78

Marisa Thiesen Schwinden Jammal (SUPLENTE)

Secretaria Municipal do Esporte – CPF:032.992.009-09

Marlene Wolff dos Santos (TITULAR)

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura – CPF: 171.389.499-87

Arthur Antonio Pereira (SUPLENTE)

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – CPF: 030.754.019-78

Nerferti Magalhães Munhoz de Oliveira (TITULAR)

Secretaria Municipal da Educação – CPF:751.633.659-91

Marilda Aparecida Dias Vellozo (SUPLENTE)

Secretaria Municipal da Educação – CPF: 037.813.659-30

Carla Vieira Schuster Pinto (TITULAR)

Procuradoria Geral – CPF: 552.733.519-87

Jéssica Caroline Ramos (SUPLENTE)

Procuradoria Geral – CPF:078.597.439-30

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Marilucia Peres Muchagata (TITULAR)

Clube da Melhor Idade Guará – CPF: 031.360.299-92

Margareth Picanço (SUPLENTE)

Clube da Melhor Idade Guará – CPF: 254.393.599-15

Reginaldo Trutvein Constâncio (TITULAR)

APIG – CPF: 121.548.149-72

Sérgio Alberto de Polli (SUPLENTE)

APIG – CPF:169.634.589-87

Maria Inêz Muraro (TITULAR)

Pastoral da Pessoa Idosa – CPF:: 586.237.369-15

Maricleia Dias (SUPLENTE)

Pastoral da Pessoa Idosa – CPF::654.273.609-30

Francisco de Assis Gonçalves (TITULAR)

Paróquia Nossa Senhora Do Bom Sucesso – CPF:491.181.539-68

Rubia Saldanha de Freitas (SUPLENTE)

Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso – CPF 455.951.271-04

Luiz Augusto de Souza Cabreira (TITULAR)

Rotary Club Guaratuba – CPF:537.469.709-97

Cleri Aparecida Domingues Castro (SUPLENTE)

Rotary Club Guaratuba – CPF: 811.615.069-34

Ivone Maria Corrêa (TITULAR)

Representante do Usuário da Política – CPF:708.316.709-59

Sylvio Bevilaqua Luz (SUPLENTE)

Representante do Usuário da Política – CPF:302.215.109-82

Art. 2º Ratificar a Diretoria 2022-2024 assim constituída:

Presidente: Denise de Freitas

Vice-Presidente: Francisco de Assis Gonçalves

Secretário: Sylvio Bevilaqua Luz

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 14 de Setembro de 2022.

Denise de Freitas

Presidente do CMDPI

Resolução: 12/2022 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal nº. 1634/2015.

Considerando,

A Reunião ordinária realizada em 25/08/2022 e 15/09/2022.

Os ofícios recebidos das Secretarias Municipais e Entidades Não Governamentais solicitando substituição de conselheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2021-2023 - CMDCA;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Titular: Letícia Lima Strozzi – RG: 6.606.421-2

Suplente: Fernanda Francis Álvares – RG: 9.682.673-7

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Maria Aparecida Veiga – RG 4.413.355-5

Suplente: Queila Patrícia Cabral Pedroso – RG:8.849.269-2

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Klébica Pereira Cruz Travassos –RG: 7.914.593-8

Suplente: Juliane Gdla – RG 5.420.605-4

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular: Cristiane Domingues Lopes – RG: 34.381.616-7

Suplente: Alexsandra Aparecida Pinheiro – RG: 6.617.534-0

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Mariane Francis Caldeira – RG:10.478. 963-3

Suplente: Marisa Thiesen Schwinden Jammal – RG:10.175.232-1

Procuradoria

Titular: Thaís Gracielle de Albuquerque Santos – RG : 9.669.702-3

Suplente: Gessica Galan-RG: 8.591.007-8

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS :

Instituto Paz

Titular: Kauane Cristine Woiciechowski – RG 10.542.370-5



Suplente: Franciele Maciel das Chagas Thiesen – RG 8.677.603-0
APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta – RG:4.563.390-0

Suplente: Priscilla Sodré – RG:19.480.997-5

Recanto Paulo VI

Titular: Sylvane de França Galan - RG: 6.850.479

Suplente: Eunice Aparecida Sansana – RG: 3.984.152-5

Pastoral da Criança

Titular: Zeli de Fátima Alegre Guilherme – RG: 6.097.112-9

Suplente: Jéssica Évilinn da Silva Buchmann – RG: 14.671.564-8

APAE

Titular: Fábio Schulz – RG: 6.339.290

Suplente: Bianca da Silva Lopes – RG:10.009.617-0

TUMMY

Titular: Dieni Chrusciak Piovisan – RG:10.308.598-5

Suplente: Luiza Nunes de Oliveira – RG: 3.320.653-4

Art.2º- Ratificar a Diretoria 2021-2023 constituída :

Presidente: Fábio Schulz

Vice-Presidente : Kauane Cristine Woiciechowski

Secretária: Thaís Gracielle de Albuquerque Santos

Art 3º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 15 de Setembro de 2022.

Fábio Schulz - Presidente do CMDCA

Resolução: 13/2022 - CMDCA

SÚMULA: Aprovar a Justificativa a saldo superior a 30% em conta corrente do Recurso Incentivo CMDCA de janeiro a junho de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

Considerando, a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 20/09/2022 - Ata 10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Justificativa a saldo superior a 30% em conta corrente do Recurso Incentivo CMDCA de janeiro a junho de 2021. Justificativa “O município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar e da Promoção Social - SMBEPS, em conformidade com o artº 19, parágrafo primeiro da Deliberação Nº 84/2019 – CEDCA, justifica a existência de saldo superior a 30%, na conta corrente 26195-5, agência 2100-8 no primeiro semestre de 2021, destinada ao desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais e zero centavos).

Cabe-nos justificar, que o município fez a Adesão a Deliberação nº 84/2019 CEDCA em 19/12/2019 e que o recurso chegou a conta do Fundo da Infância e Adolescência do município apenas em 01/12/2020, podendo ser utilizado até 12 (doze) meses após o recurso ser creditado em conta, deste modo, o prazo para execução era até 01/12/2021. Além disso, neste período, em escala global, estava-se vivenciando a pandemia de Covid-19, com protocolos de segurança de distanciamento e isolamento social.

Deste modo, tornou-se inviável a realização das capacitações que ocorreriam conforme o Plano de Ação, presencialmente com cerca de 50 (cinquenta) participantes, pois iria na contramão das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e, pois, estavam sendo realizados os orçamentos com as empresas para realização da capacitação e aguardava-se a nova composição do CMDCA para que os conselheiros fossem capacitados.

Ademais, a SMBEPS em atenção ao contido no Artº 17 da Deliberação nº84/2019-CEDCA “A vigência de execução do

recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA”, solicitou por meio do Ofício nº 372/2021 pedido de prorrogação da utilização do recurso, na qual o CMDCA em 26/08/2021 aprovou por meio da Resolução nº16/2021 o pedido de prorrogação.

Diante do exposto, justificamos a existência de saldo no primeiro semestre de 2021, e apontamos que no segundo semestre de 2021, após fechado os orçamentos com as empresas para realização da capacitação e contratação da empresa SENAC Paraná, foi utilizado o valor do recurso de R\$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e zero centavos) para capacitação dos conselheiros.

Art.2 º Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba, 20 de Setembro de 2022.

Fábio Schulz - Presidente do CMDCA

Figura 1 – Diretrizes de Calçamento

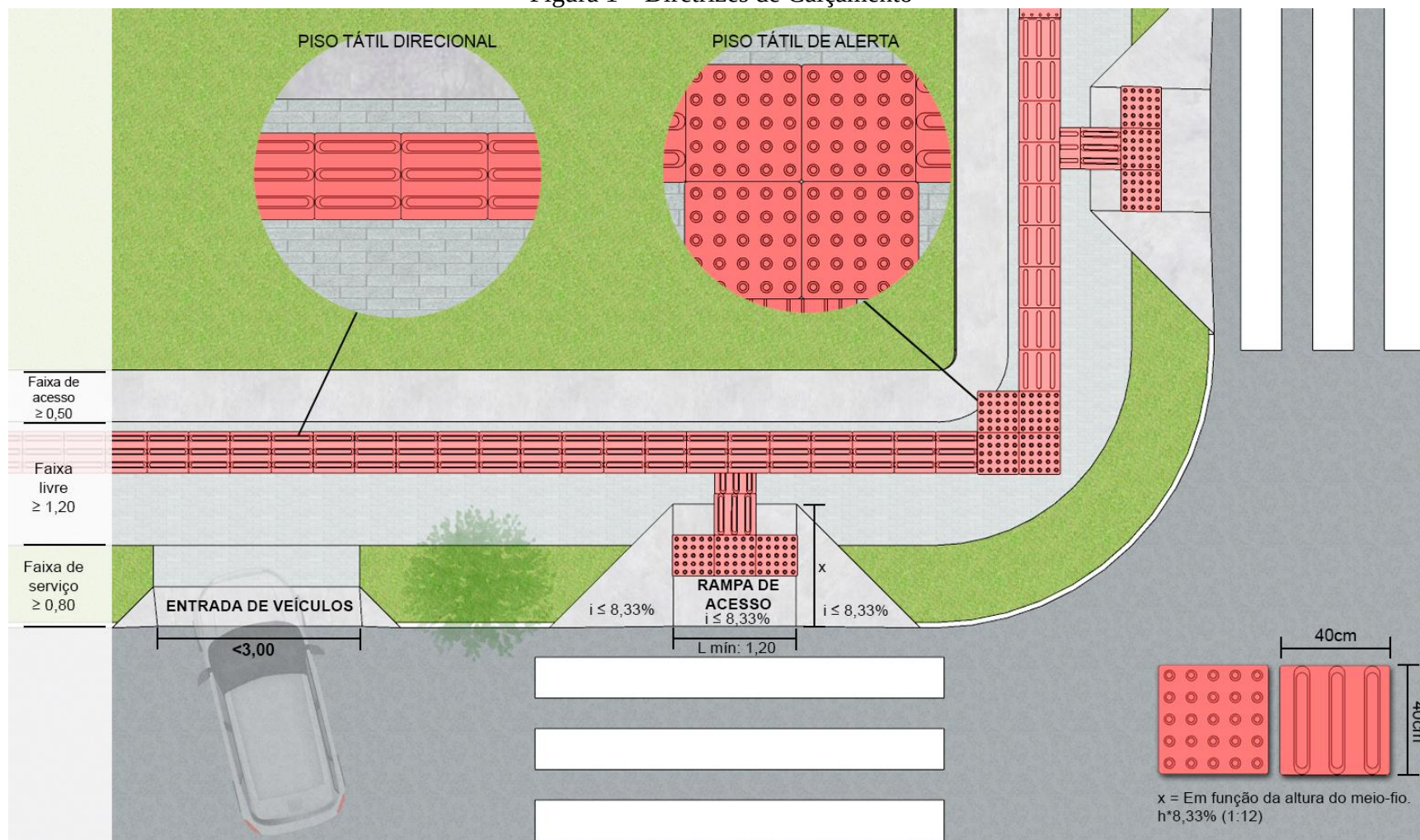
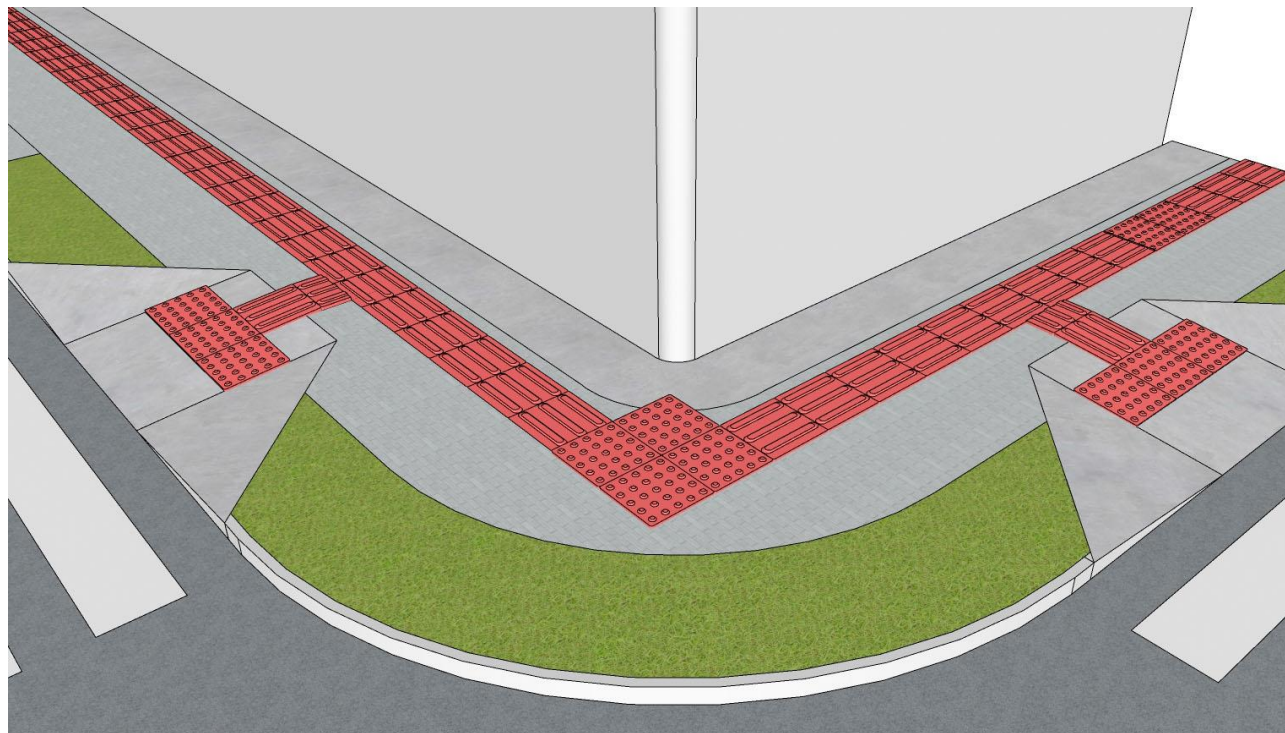


Figura 2 – Detalhe Rampa de Acessibilidade



EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgos José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Tatiana Maia Vieira – Secretária da Administração

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br